



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO 30/2019 TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCANº 22/2012		
1. DADOS CADASTRAIS		
1.1. CONCEDENTE:		
TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:		
TCCA Nº 22/2012 TITULAR DO LICENCIAMENTO: Central Eólica São Jorge S.A CNPJ: 09571485/0001-48 EMPREENDIMENTO: Implantação da Central Eólica São Jorge S.A, composta de 12 (doze) aerogeradores, com potência nominal de 2,0 MW, construída em uma área de 173,02 ha, na localidade de Cana-Brava (Curimãs), município de Trairi, Estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA Nº 10/2012 (48ª Reunião Extraordinária do Coema).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Andressa Vieira Cesário		CPF: 048.694.614-20
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 2633619 - SSP/PB	CARGO/FUNÇÃO: Diretora	PROFISSÃO: Administradora
ENDEREÇO PROFISSIONAL: A. Santos Dumont, nº 2088, sala 307, Aldeota, Fortaleza/Ceará.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito Privado
2. PROPONENTE:		
ÓRGÃO/ENTIDADE: Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		CNPJ: 22.156.351/0001-29
ENDEREÇO: Av. Pontes Vieira nº 2666 – Dionísio Torres. CEP: 60.135-238. Fortaleza- CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
NOME DO RESPONSÁVEL: Artur José Vieira Bruno		CPF: 156.188.703-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: 930.022.551-4 / SSP/CE	CARGO/FUNÇÃO: Secretário de Estado - SEMA	MATRÍCULA: 30000013
ENDEREÇO: Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
2. OBJETO		
2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:		
Aditivo ao Contrato nº 44/2018, objetivando a contratação dos serviços de consultoria para o desenvolvimento do Projeto de Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos nos municípios de Granja, Independência, Itapipoca, Jijoca de Jericoacoara, Paracuru, Paraipaba, Pedra Branca, Quixadá, Tauá, Trairi e Viçosa do Ceará inseridos nas UC's Estaduais, por meio da aplicação de parte dos recursos de compensação ambiental referente ao Termo de Compromisso de Compensação Ambiental Nº 02/2012 da Central Eólica São Jorge S.A, no valor de RS 44.407,07 (Quarenta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos).		



3. PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO:

Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos em municípios inseridos nas UC's Estaduais.

3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início
2018

Término
2019

3.2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

Este projeto propõe o desenvolvimento do projeto de Implementação da Coleta Seletiva Múltipla de Resíduos Sólidos em municípios inseridos nas UC's Estaduais, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC.

3.3. JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Com efeito, um dos instrumentos que a Constituição aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei Federal nº 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No estado do Ceará, as Unidades de Conservação Estaduais são geridas pela Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), criada pela Lei Nº 15.773, de 10 de março de 2015. Cabe esclarecer, por oportuno, que a SEMA administra 24 (vinte e quatro) unidades de conservação sendo 13 (treze) Áreas de Proteção Ambiental – APA, 05 (cinco) Parques Estaduais, 02 (dois) Monumentos Naturais; 01 (uma) Estação Ecológica, 02 (duas) Áreas de Relevante Interesse Ecológico – ARIE, 01 (um) Refúgio de Vida Silvestre e ainda 01 (um) Corredor Ecológico.

De acordo com o Decreto Nº 4.340/2002, onde Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. O art. 33, Parágrafo Único: Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

Diante disto, no Ceará as iniciativas de coleta seletiva ainda são pontuais. Segundo pesquisa anual e recente sobre a gestão de resíduos realizada pelo Governo do Estado do Ceará, através do índice Municipal de Qualidade do Meio Ambiente (IQM), revela que apenas 22 municípios implementaram ações de coleta seletiva no ano de 2017. Para tal, informamos que os municípios inseridos em Unidades de Conservação Estaduais são: Itapipoca, Paracuru, Paraipaba, Trairi, Granja, Jijoca de Jericoacoara, Viçosa do Ceará, Independência, Tauá, Pedra Branca e Quixadá.

Por fim, o Contrato objeto deste aditivo, visa contribuir com os municípios para soluções viáveis a gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal por meio da elaboração dos Planos de Coletas Seletivas Múltiplas.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

O desembolso será efetuado de acordo com o Aditivo ao Contrato nº 44/2018 – SEMA/I&T, do Processo nº 6710839/2018.





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Meio Ambiente

5. EXECUÇÃO E VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A execução do projeto ocorrerá no prazo total de 12 meses.

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>28</u> de <u>Novembro</u> de 2019	 _____ Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA  _____ RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO André Luiz da Silva Pereira Coordenador da CODES